

## Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Porto

U.PORTO

Aprovada pelo Conselho de Gestão, em 13 de maio de 2010.

Última alteração efetuada pelo Conselho de Gestão, em 7 de outubro de 2019.

A Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade do Porto entra imediatamente em vigor e é publicada no Sistema de Informação da Universidade.

TIPOLOGIA DE DOCUMENTOS E ATOS	EUROS
	Valor em vigor
<b>1 – Certidões – prazo normal</b>	
1.1 – Certidão:	
1.1.1 – Certidão de registo de grau [licenciado, mestre e doutor (ver nota1)], com Suplemento ao Diploma.	15,00
1.1.1.1 – Certidão digital com assinatura digital qualificada	10,00
1.1.2 – Certidão de conclusão de curso não conferente de grau, com Suplemento ao Diploma.	
1.1.3 – Certidão de título académico de agregado.	
1.1.4 – Certidão de equivalência de grau, certidão de reconhecimento de habilitação (ao abrigo do DL 283/83, de 21 de junho).	15,00
1.1.5 - 2 <sup>a</sup> via de certidão de reconhecimento automático, de nível e específico	
1.2 – Certidão de conclusão de parte curricular de mestrado ou doutoramento (pré-Bolonha) com discriminação de unidades curriculares.	25,00
1.3 – Certidão de inscrição ou de aprovação (incluindo reconhecimento/creditação) em unidades curriculares:	
1.3.1 – De uma só unidade curricular.	5,00
1.3.2 – De cada unidade curricular a mais.	0,50
1.4 – Certidão de frequência de um ano letivo e inscrição no seguinte (exceto se para efeito de bolsa de estudos).	10,00
1.5 – Certidão de matrícula, de inscrição em ano letivo ou inscrição em ano curricular.	4,00
1.6 – Certidão de não prescrição.	5,00
1.7 – Certidão de programas e cargas horárias ou outras certidões por fotocópia:	
1.7.1 – Pela primeira folha.	6,00
1.7.2 – Por cada página seguinte.	0,50
1.8 – Certidão narrativa ou de teor:	



9.1 – Nos primeiros cinco (5) dias úteis.	22,00
9.2 – Nos cinco (5) dias úteis subsequentes ao prazo estabelecido no ponto anterior.	55,00
<b>10 – Diplomas</b>	
10.1 – Carta de curso – grau de licenciado (ver nota 1).	120,00
10.2 – Carta de curso – grau de mestre (ver nota 1).	150,00
10.3 – Carta doutoral (ver nota 1).	180,00
10.4 – Carta de agregação.	200,00
10.5 – Diplomas de cursos não conferentes de grau.	105,00
<b>11 – Admissão a provas académicas</b>	
11.1 – Doutoramento.	550,00
11.2 – Agregação (ver nota 2).	800,00
<b>12 – Pedido de reconhecimento de grau</b>	
12.1 - Reconhecimento automático	
12.1.1 - Pedido de reconhecimento automático, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto sem conversão de classificação final (ver nota 4)	27,60
12.1.2 - Pedido de reconhecimento automático, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto com conversão de classificação final (ver nota 4)	Acresce 50% do valor devido pelo próprio reconhecimento
12.1.3 - Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento automático de grau académico ou diploma (ver nota 4)	27,60
12.2 - Reconhecimento de nível e específico	
12.2.1 – Pedido de <u>reconhecimento de nível e reconhecimento específico</u> , ao abrigo dos artigos 17º e seguintes do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto (ver nota 3):	
12.2.2 – De graus de países da UE	200,00
12.2.3 – Do grau correspondente ao grau de mestre na área da Engenharia da UFRJ ao abrigo de protocolo em vigor	200,00
12.2.4 – De outros países (ver nota 3):	
12.2.4.1 – Licenciatura.	430,00
12.2.4.2 – Mestrado.	470,00
12.2.4.3 – Doutoramento.	600,00
12.2.5 – Pedido de conversão de classificação final apresentado separadamente face ao pedido de reconhecimento de nível e específico de grau académico ou diploma	50% do valor devido pelo próprio reconhecimento



**20 – Reprodução de documentos administrativos (ao abrigo do Despacho nº 8617/2002 do Ministério das Finanças)**

20.1 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A4 a P/B entre 1 e 50 cópias	0,04/cada
20.2 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A4 a P/B entre 51 e 100 cópias	0,03/cada
20.3 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A4 a P/B mais de 100 cópias	0,02/cada
20.4 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A3 a P/B entre 1 e 50 cópias	0,08/cada
20.5 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A3 a P/B entre 51 e 100 cópias	0,07/cada
20.6 – Reprodução em papel (fotocópia) folha A3 a P/B mais de 100 cópias	0,05/cada

**ISENÇÕES**

Estão isentas de emolumentos as certidões de matrícula e inscrição, de realização de unidades curriculares, de aproveitamento escolar e de conclusão de grau (emitidas em português) passadas exclusivamente para efeitos de concurso a bolsas de estudo dos Serviços de Ação Social, declarações de IRS, ADSE, abono de família, assistência médica e medicamentosa, pensões, passes de transporte e para concessão de residência a estudantes estrangeiros.

Estão também isentas de emolumentos as certidões (Transcrições de Registos) para efeitos de processos de mobilidade.

Encontram-se também isentos de emolumentos os pedidos de certidão cuja isenção se encontra expressamente estabelecida na legislação em vigor, nomeadamente para fins militares.

Estão isentos do pagamento dos emolumentos referidos nos números 11 os docentes, investigadores e outros funcionários da Universidade do Porto e de Associações ou Centros de Investigação dos quais a Universidade do Porto seja associada, que, nos termos do respetivo estatuto, careçam da admissão a estas provas para promoção na carreira.

**NOTAS**

(1) Oitenta por cento (80%) serão entregues pelas Faculdades, na Reitoria, junto com o requerimento.

(2) Estes emolumentos são pagos na tesouraria da respetiva Faculdade, devendo esta enviar à Reitoria trinta por cento (30%) do valor.

(3) Estes emolumentos são pagos à Reitoria, que transferirá para as Faculdades:

a) Trinta por cento (30%) do valor dos reconhecimento específico e de nível (exceto se baseado em precedência) para o grau de licenciado e mestre;

b) Exetuam-se da alínea anterior as transferências relativas ao reconhecimento específico ao grau de mestre em Medicina e em Medicina Dentária, cujo valor será de sessenta por cento (60%) do valor do emolumento;

(4) Valor à data da aprovação da atual Tabela de Emolumentos. Anualmente, este valor será automaticamente atualizado, com efeitos a partir de 1 de março, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

(5) Estes emolumentos são pagos em duas prestações:

a) A primeira, de cinquenta por cento (50%) do valor total, no ato de apresentação e entrega da